



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa governo Digital da Câmara Municipal de Joca Claudino e dispõe sobre a implementação de serviços digitais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, do Regimento Interno e os arts. 16, incisos V e VI, e 37 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Joca Claudino e estabelece diretrizes para a transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º O Programa governo Digital tem por finalidade promover a transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, ampliar o acesso do cidadão às informações públicas e fortalecer os mecanismos de transparência, participação social, eficiência administrativa e participação cidadã.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa governo Digital:

I - a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços digitais disponibilizados;

II - a ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão;

III - o fortalecimento da aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade;

IV - a utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades de acesso aos serviços públicos; e

V - a melhoria contínua dos processos de gestão e atendimento ao cidadão.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá promover ações destinadas ao desenvolvimento de competências e capacidades necessárias à transformação digital.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão compreender:

- I - a capacitação de servidores para utilização de ferramentas e processos digitais;
- II - a elaboração de estratégias de transformação digital;
- III - o desenvolvimento e teste de soluções tecnológicas voltadas à melhoria dos serviços públicos; e
- IV - a promoção da colaboração entre servidores e cidadãos na construção de soluções inovadoras.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital serão implementadas por meio de ferramentas e serviços digitais destinados à interação entre a Câmara Municipal, os cidadãos e as entidades externas.

Art. 6º Compete ao Programa governo Digital:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados com base na avaliação de satisfação dos usuários; e
- III - promover a integração dos serviços digitais às ferramentas de autenticação, assinatura eletrônica e comunicação com os usuários, quando aplicáveis.

Art. 7º A Câmara Municipal buscará disponibilizar aos cidadãos meios eletrônicos para apresentação de solicitações, requerimentos e manifestações.

Art. 8º As plataformas digitais disponibilizadas pela Câmara Municipal deverão observar:

- I - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II - a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021; e
- III - os regulamentos internos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 9º São direitos dos usuários dos serviços digitais:

- I - a gratuidade de acesso às soluções digitais disponibilizadas pela Câmara Municipal, sempre que possível;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

II - a padronização de procedimentos e documentos utilizados na prestação dos serviços; e

III - o recebimento de protocolo das solicitações apresentadas, preferencialmente em meio digital.

CAPÍTULO V

DA INTEROPERABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. O Programa governo Digital promoverá a interoperabilidade dos sistemas, bases de dados e serviços digitais utilizados pela Câmara Municipal, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e transparência pública.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 11. Constituem serviços digitais disponibilizados atualmente pela Câmara Municipal:

- I - sítio eletrônico oficial;
- II - Portal da Transparência;
- III - sistema de consulta à legislação municipal;
- IV - transmissões ao vivo das sessões legislativas;
- V - correio eletrônico institucional e redes sociais oficiais;
- VI - sistema eletrônico de Ouvidoria;
- VII - sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão;
- VIII - acesso ao Radar da Transparência Pública;
- IX - registro de comissões;
- X - registro de sessões plenárias;
- XI - registro de moções;
- XII - pesquisa de satisfação do usuário; e
- XIII - relatório estatístico anual de pedidos de acesso à informação.

Art. 12. A Câmara Municipal adotará as medidas necessárias para implementação dos seguintes serviços digitais no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CASA "VEREADOR JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE"

- I - formulário eletrônico para apresentação de sugestões legislativas pelos cidadãos;
- II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL; e
- III - sistema de enquetes digitais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joca Claudino, Estado da Paraíba, em 24 de junho de 2026.

Francinilda Ferreira da Silva
FRANCINILDA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA